



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1311/91 DE 16 DE AGOSTO DE 1.991.

"Estabelece as Diretrizes orçamentárias para a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1.992 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-Programa do Município para o exercício de 1.992.

Art. 2º - São gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

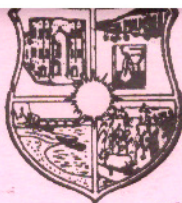
Parágrafo único - Os gastos municipais são estimados por serviços de obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1.992.
- III - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando esse for remunerado;
- IV - A projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores;
- V - A importância das obras para a administração e os administrados;
- VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras;
- VII - O patrimônio do município, suas dívidas e gastos;

Art. 3º - O orçamento anual do município e seu

obrigatoriamente:

- I - recursos para o pagamento de encargos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário para o que dispõe o Art. 100 e parágrafos, da Constituição Federal.

III - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços.

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - Tributos e contribuição de sua competência;

II - Atividade econômica que, por conveniência vier a executar;

III - Transferência, por força de mandamento constitucional e convênios firmados;

IV - Empréstimos e financiamentos, com o vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados para pagamento no exercício, sem antecipação da receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

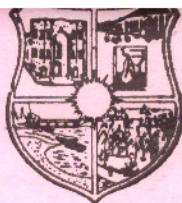
IV - As alterações da Legislação Tributária.

Parágrafo Primeiro - No projeto de lei orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e índice relacionado com as respectivas variáveis, vigentes em agosto de 1.991.

Parágrafo Segundo - Lei de orçamento anual, autorizará:

I - Correção em 31 de dezembro de 1.991, de seus valores segundo a variação do IGP/FGV (Índice Geral de preços/ Fundação Getulio Vargas) entre os meses de agosto a dezembro de 1.991;

II - Correção, mensalmente, durante o exercício de 1.992, das dotações da Receita Prevista



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

da Despesa Fixada, de acordo com o mesmo índice citado no item anterior;

III - A contratação de empréstimos por antecipação de receita;

IV - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

Parágrafo Primeiro - O Cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado;

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - O Poder Executivo fica obrigado a modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizados, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 9º - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delinadas para cada setor:

I - Administração planejamento e finanças:

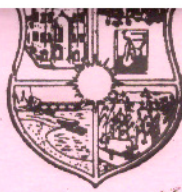
a - Reforma na estrutura administrativa com criação e extinção de secretarias, órgãos e cargos;

b - Treinamento de recursos humanos;

c - Atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;

II - SOCIAL:

a - Construção e/ou ampliação de unidades escolares e aquisição de móveis e utensílios para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da Pré-Escola, do Ensino Fundamental e do Ensino Especial.

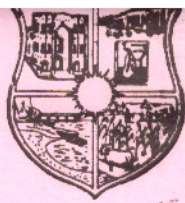


ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

- b - Distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
 - c - Reciclagem e saneamento escalonado do município;
 - d - Ampliação da biblioteca municipal e renovação do seu acervo;
 - e - Construção e/ou ampliação da Unidade de Saúde;
 - f - Manutenção dos serviços de Saúde e Saneamento;
 - g - Convênio com o SUS e programa de vacinação;
 - h - Constituição de equipamentos e postos médicos -odontológicos;
 - i - Aquisição de ambulância e unidades móveis;
 - j - Saneamento da Sede do Município e/ou Povoado;
 - l - Drenagem e pavimentação urbana;
 - m - Construção e/ou ampliação de obras comunitárias;
 - n - Construção de Obras Culturais, recreativas, e desportivas e parques infantis;
 - o - Construção de casas Populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanização;
 - p - Mutirão para a construção e recuperação de casas populares;
 - q - Convênio para saneamento, iluminação pública, água e esgoto, segurança, saúde, educação, agricultura e pecuária e urbanismo;
 - r - Convênios para manutenção de creches e pré-escolas;
 - s - Subvenções e entidades sociais;
- III - ECONÔMICO:
- a - Abertura e manutenção de estrada municipais;
 - b - Aquisição de maquinários e Equipamentos para aragem, gradagem e preparo do solo em propriedade de Pequenos agricultores;
 - c - Abertura de cacimbas, construção e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores;
 - d - Aquisição e distribuição de sementes básicas

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

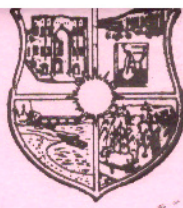
- e - Promoção das festas populares, especialmente, as da padroeira, Vilas e Povoado;
 - f - Promoção e participação em exposições agropecuárias;
 - g - Abertura e prolongamento de vias públicas;
 - h - Regularização, aquisição e /ou desapropriação de área urbanas;
 - i - Publicidade e promoção de natureza informativa, e cultural e econômica do Município;;
 - j - Construção de mercados, feiras e matadouros;
 - k - Construção de prédios públicos em geral;
 - l - Construção e3ou ampliação da rede de energia elétrica;
 - m - Ampliação da frota rodoviária municipal;
 - n - Execução de obras com comunicações em geral;
- IV - URBANO;
- a - Urbanização de ruas e praças de área central da cidade;
 - b - Pavimentação de vias públicas, mediante contribuição de melhoria ou gratuita.
 - c - Drenagem de águas pluviais na área urbana;
 - d - Construção, ampliação e recuperação de praças e jardins;

Art. 10º - O orçamento anual compreenderá as receitas e despesas de administração direta ou indireta, de modo a evidenciar as políticas de programas do governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios de anualidades, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo primeiro - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhorias, buscarão o equilíbrio de gestão financeira através da utilização de recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo segundo - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo governo local.

Art. 11º - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privados, sem fins lucrativos e reconhecidos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

de utilidade pública, mediante convênio desde que seja convêniencia de administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12º - Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exceção da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 13º - Caberá à Secretaria de Finanças do município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei, cujo projeto deverá ser protocolado na Câmara Municipal até 30 de setembro de 1.991.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de Agosto de hum mil novecentos e noventa e um.

Vicente Alves de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL